

## PROGRAMA DO CONCURSO

E

## CADERNO DE ENCARGOS

# AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA

**CONCURSO PÚBLICO N.º 110017/21**

## PROGRAMA DE CONCURSO

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente procedimento tem como objeto a celebração de contrato para aquisição de bens (medicamentos e dispositivos médicos) utilizados na especialidade de Ortopedia, de acordo com as condições e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e Anexo I.

#### Artigo 2.º

##### Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

#### Artigo 3.º

##### Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 07/02/2019, publicado a 20/02/2019 na 1.ª série do Diário da República e no âmbito da Delegação de Competências constante da Deliberação (extrato) n.º 541/2019 publicada a 09/05/2019 na 2.ª série do Diário da República.

#### Artigo 4.º

##### Júri

O procedimento é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

#### Artigo 5.º

##### Peças Concursais

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a. O programa do concurso;
- b. O caderno de encargos;

#### **Artigo 6.º**

##### **Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

#### **Artigo 7.º**

##### **Disponibilização Eletrónica das Peças do Concurso**

As peças do concurso, conforme o artigo 5.º, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica Vortalnext, e onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio.

#### **Artigo 8.º**

##### **Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no artigo 5.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.

3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo Júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Vortalnext e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo e Modo de Apresentação de Propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados **até às 18h00m inclusive, do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.**
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder

de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.

5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

#### **Artigo 10.º**

##### **Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de **31.084,58 €**, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas, conforme o mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2021.
2. Apresentação de preços por Lote superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I), é motivo de exclusão da proposta.
3. Os concorrentes deverão apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.

#### **Artigo 11.º**

##### **Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II do Caderno de Encargos;
  - b. Preço unitário sem I.V.A.;
  - c. Preço do Lote sem I.V.A.;
  - d. Taxa do I.V.A., se aplicável;

- e. Prazo de entrega em dias corridos;
  - f. Prazo de validade dos bens em meses;
  - g. Para bens considerados medicamentos:
    - Listagem com o resumo das características dos medicamentos; e
    - Documento comprovativo de que é titular da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou indicação do *site* onde poderá ser consultado.
  - h. Para bens considerados dispositivos médicos:
    - Listagem com o resumo das características dos bens;
    - Ficha de segurança (quando aplicável); e
    - Apresentar o número de CDM, de acordo com o Despacho n.º 2945/2019 de 19 de março (Se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respectivos artigos a que concorre, deve utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019 apresentando a Certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso e a autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos, nos termos do Decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de junho e da deliberação n.º 515/2010, de 03 de março.
  - i. Solicita-se o preenchimento do anexo disponível na plataforma eletrónica denominado por “Formulário”. O preenchimento do formulário deve ocorrer de acordo com o campo “Regras de preenchimento” disponíveis no mapa excel;
  - j. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
3. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
  4. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.

## Artigo 12.º

### Propostas variantes, Parciais ou Condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais, no contexto de cada lote, e propostas condicionadas.
2. O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.

### **Artigo 13.º**

#### **Subcontratação**

1. Sem prejuízo do expresso no CCP na parte respeitante à subcontratação, caso o concorrente recorra aos serviços de terceiros para a execução de parte ou da totalidade do objeto do presente procedimento, nomeadamente, a distribuição e/ou faturação dos bens, deverá mencionar na proposta, o a identificação desse terceiro bem como a indicação dos serviços que o mesmo irá executar.
2. Em sede de apresentação de documentos de habilitação o terceiro deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 22.º do Programa do Concurso.

## **ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **Artigo 14.º**

#### **Apreciação das Propostas**

1. O Júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação do artigo 17.º do presente Programa do Concurso.
2. Onde deve propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.
3. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
4. Informa-se, que a Entidade Adjudicante, em caso de dúvida, reserva-se ao direito de solicitar amostras dos bens identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, durante o período de análise das propostas relativamente ao bem apresentado em proposta.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas.

### **Artigo 15.º**

#### **Audiência Prévia**

1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

#### **Artigo 16.º**

##### **Lotes**

1. O presente procedimento é constituído por 2 (dois) lotes.
2. A adjudicação far-se-á por lote, sendo que a Entidade Adjudicante pode adjudicar mais que um Lote ao mesmo concorrente.
3. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre o outro lote ou a respetiva tramitação.

#### **Artigo 17.º**

##### **Critério de Adjudicação**

1. O critério no qual se baseará a apreciação da proposta, será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “*avaliação do preço*”, atendendo o mais baixo preço apresentado.
2. Em caso de empate após aplicação do critério de adjudicação, o fator de desempate é:
  - a. O da proposta que permita a comercialização do bem em dose unitária;
  - b. Persistindo situação de empate será aplicado o da proposta que apresente o menor prazo de entrega em dias corridos;
  - c. Caso se mantenha a situação de empate será aplicado o da proposta que apresente maior prazo de validade do bem em meses;
  - d. Em último caso, mantendo-se a situação de empate, será dada prevalência à proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados.

#### **Artigo 18.º**

##### **Leilão Eletrónico**

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 19.º**

##### **Notificação da Decisão de Adjudicação**

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica Vortalnext.



## Artigo 20.º

### Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

## Artigo 21.º

### Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
  - e. Caso se verifique a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares;
  - f. Os bens constantes deste procedimento venham a ser co-contratados através de procedimento de aquisição centralizada pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), E.P.E., conforme Despacho n.º 1571-B/2016 de 01/02/2016, na sua redação actual.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

## Artigo 22.º

### Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - c. Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
  - d. Certidão permanente;
  - e. Registo criminal da empresa;
  - f. Para bens considerados medicamentos:
    - I. Documento comprovativo da situação regularizada ao Infarmed relativa ao pagamento da taxa de comercialização dos medicamentos, conforme Despacho do Sr. Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de Julho;
    - II. Autorização emitida pelo INFARMED, I.P., para o exercício de atividade de distribuição por grosso de medicamento de uso humano.
  - g. Para considerados dispositivos médicos:
    - I. Nos casos em que o Adjudicatário tenha feito uso da prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, deverá juntar os números de CDM (a não apresentação é motivo de caducidade da adjudicação);
    - II. Autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos (DIV's), nos termos do Decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de junho e da deliberação n.º 515/2010, de 03 de março;
    - III. Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).
2. O Adjudicatário fica dispensado de apresentar os documentos referidos no número anterior caso dê permissão à Entidade Adjudicante para consulta através do *site* Cat@logo dos SPMS, EPE, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 327/2017 conjugado com a Circular Normativa n.º 6/2018/SPMS.
3. A autorização mencionada no n.º 2 é concedida através do modelo de declaração constante no Anexo II do CCP (cf. n.º 1 do artigo 81.º do CCP conjugado com a Circular Normativa n.º 6/2018/SPMS).

4. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de mensagem na Plataforma Eletrónica Vortalnext utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário os possa suprir.
7. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
8. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

### **Artigo 23.º**

#### **Caução**

Não é exigível caução.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 24.º

#### Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a. Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b. Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c. A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d. A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f. Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

### Artigo 25.º

#### Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

### Artigo 26.º

#### Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 27.º**

##### **Outorga do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a. Terem decorrido 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
  - b. Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c. Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
  - d. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

#### **Artigo 28.º**

##### **Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

#### **Artigo 29.º**

##### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

## CADERNO DE ENCARGOS

### CLAUSULAS JURÍDICAS

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto para aquisição de bens (medicamentos e dispositivos médicos) utilizados na especialidade de Ortopedia, de acordo com as condições e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e Anexo I.
2. As quantidades definidas pelo Contraente Público, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2020. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o Contraente Público reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

#### Artigo 2.º

##### Aspetos submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, o aspeto submetido à concorrência é o preço, conforme definido no n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Concurso.
2. O valor global do procedimento, incluindo todas as prestações que constituem o objeto de aquisição é de **31.084,58 €**.
3. O preço base dos Lotes é o fixado no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos. Preços por superiores é motivo de exclusão da proposta.

#### Artigo 3.º

##### Aspetos não Submetidos à Concorrência

Como eventuais futuros Co-contratantes, os concorrentes devem observar nas suas propostas e garantir os aspetos não submetidos à concorrência fixados no presente Caderno de Encargos, sem encargos adicionais para o Contraente Público.

**Artigo 4.º**

**Prazo de Vigência**

1. O objeto do procedimento tem como prazo de execução o ano 2021, até 31/12/2021.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2021.

**Artigo 5.º**

**Tribunal de Contas**

Quando aplicável, o contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, os quais só se produzirão a partir da notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia.

**Artigo 6.º**

**Preço Contratual**

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Artigo 7.º**

**Documentos Integrantes do Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
4. O Contraente Público pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução ou sejam considerados desproporcionados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Co-contratante nos termos disposto do artigo 101.º do mesmo código.
6. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
7. Nos casos em que não se verifique a redução do contrato a escrito, nos termos da aliena a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Obrigações Principais do Co-contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato, nomeadamente:
    - i. Obrigatoriamente os bens devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto informativo, redigidos em língua portuguesa.
    - ii. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
      - Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
      - Marca comercial;
      - Prazo de validade;
      - Número de lote de fabrico;
      - Modo e via de administração.
  - b. Não poderá entregar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de adjudicação;



- c. Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - d. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
  - e. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, incluindo os portes, são da sua responsabilidade.
  - f. O Co-contratante deverá facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade dos bens fornecidos.
2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.

### **Artigo 9.º**

#### **Local e Prazos de Entrega**

1. A entrega dos bens deverá efetuar-se no Serviço da Farmácia do HESE, E.P.E., e o prazo de entrega não deve ultrapassar os 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas.
2. O Contraente Público pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
3. O Contraente Público, reserva-se ao direito de fasear os fornecimentos de acordo com as suas necessidades, realizando notas de encomenda de acordo com as suas necessidades.
4. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exacta e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 5 (cinco) dias.
5. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos no artigo 22.º do presente Caderno de Encargos, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Co-contratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Contraente Público que lhes seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.

7. Nos casos de impossibilidade temporária, com a ressalva da situação prevista no artigo 22.º do presente Caderno de Encargos, não é admissível que a mesma se verifique nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do contrato, pelo que as mesmas, serão consideradas incumprimento dos prazos de entrega, nos termos do artigo 17.º do presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Outras Informações**

1. Os preços indicados não incluem o IVA mas, para além do custo unitário do produto, incluem os seguintes custos:
  - a. Acondicionamento;
  - b. Embalagem;
  - c. Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
  - d. E os portes relativos ao envio.
  
2. Para os bens considerados medicamentos:
  - Só serão co-contratados os medicamentos que cumpram os requisitos estabelecidos no decreto-lei n.º 19/2014 de 05 de fevereiro, ou seja, cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao preço de venda ao armazenista segundo as tabelas daquele diploma, na redação atual;
  - Os bens a fornecer deverão estar de acordo com o regime dos dispositivos de segurança, nos termos do artigo 54.º-A da Diretiva 2011/62/EU conjugado o Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30/08 na sua redação atual, salvo as devidas exceções.
  
3. O prazo de validade dos medicamentos deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento.
  - Exceção: Em sede de execução de contrato é possível a entrega de bens com prazo de validade inferior quando seja tecnicamente inviável e o mesmo seja devidamente justificado e solicitado atempadamente ao Serviço da Farmácia a autorização de fornecimento com descrição das condições.
  
4. Para bens considerados dispositivos médicos:
  - Só serão co-contratados bens que cumpram os requisitos do Decreto-Lei 145/2009 de 17/06, na sua redação atual;
  - Só serão co-contratados bens que detenham número de CDM;
  - Os Co-contratantes deverão obedecer às normas que estabelecem as regras relativas às boas práticas de distribuição por grosso de dispositivos médicos, conforme à Portaria n.º 256/2016 de 28/09 (Princípios e normas das boas práticas de distribuição de dispositivos médicos).

5. Só poderão ser fornecidos dispositivos médicos cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento.
  - Exceção: Em sede de execução de contrato é possível a entrega de bens com prazo de validade inferior quando seja tecnicamente inviável e o mesmo seja devidamente justificado e solicitado atempadamente ao Serviço da Farmácia a autorização de fornecimento com descrição das condições.
6. Os Co-contratantes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário;
  - Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

## **Subsecção II**

### **Dever de Informação e Sigilo**

#### **Artigo 11.º**

##### **Informação e Sigilo**

1. O Co-contratante deve prestar ao Contraente Público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao Co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O Contraente Público e o Co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

#### **Artigo 12.º**

##### **Gestor do Contrato**

O Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o artigo 290.º-A do CCP.

**Secção II**  
**Obrigações do Contraente Público**

**Artigo 13.º**

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Artigo 14.º**

**Faturação**

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A fatura deverá ser emitida mensalmente e enviada para o Serviço de Farmácia, devendo incluir a seguinte informação:
  - a. O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;
  - b. Listagem detalhada com indicação dos bens entregues (com indicação do código e da designação constante no anexo I) e do respetivo preço unitário;
  - c. Valor do I.V.A., se aplicável;
  - d. Valor global da encomenda.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
4. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

**Artigo 15.º**

**Prazo de Pagamento**

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário após a entrega da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. A nota de encomenda será emitida pelo

20

período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público, reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Atrasos nos Pagamentos**

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante.
  - a. No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.

### CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Artigo 17.º

##### Penalidades Contratuais

1. Em caso de rutura de *stock* para a entrega dos bens o Co-contratante fica obrigado a informar o Contraente Público através dos *e-mail's* [farmaceuticos@hevora.min-saude.pt](mailto:farmaceuticos@hevora.min-saude.pt) e [compras@hevora.min-saude.pt](mailto:compras@hevora.min-saude.pt), devendo justificar o motivo.
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. O Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega adjudicado, sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público;
  - b. No caso do Contraente Público se vir forçado a adquirir o bem a um outro fornecedor, por falha imputável ao Co-contratante, o mesmo fica responsável pelo pagamento pecuniário do montante equivalente à despesa inerente;
  - c. O incumprimento do prazo de validade dos bens implica uma penalidade de 5 % do valor do bem, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
5. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
6. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### **Artigo 18.º**

##### **Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
  - b. Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de contrato e no cumprimento do prazo de entrega;
  - c. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
  - e. Aumento dos preços sem autorização do Contraente Público;
  - f. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
  - g. É motivo de resolução contrato por parte do Contraente Público, caso se verifique a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

#### **Artigo 19.º**

##### **Resolução do Contrato pelo Co-Contratante**

1. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato no termo do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Artigo 20.º**

##### **Suspensão da Execução do Contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.

#### **Artigo 21.º**

##### **Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.**

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser co-contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Acordo Quadro pela Central de Compras dos SPMS, E.P.E., e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante publicação de despacho de obrigatoriedade para aquisição pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

#### **Artigo 22.º**

##### **Caso Fortuito ou Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
  - a. Atos de guerra ou de subversão;
  - b. Epidemias;
  - c. Ciclones;
  - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
  - e. Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.



4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.

#### **Artigo 23.º**

##### **Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial**

1. São inteiramente da responsabilidade do Co-contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 24.º

#### Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços, acima dos preços adjudicados, durante a execução do contrato.

### Artigo 25.º

#### Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

### Artigo 26.º

#### Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

TRANSMISSÃO	DATA DE EFETIVIDADE
Meios eletrónicos	Presume-se efetuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica ou no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.
Telefax	Presume-se efetuada na data de emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito (com data, hora e n.º de telefax do recetor).
Carta registada com aviso de receção	Presume-se efetuada no 3.º dia útil posterior ao registo ou no 1.º dia seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público regem-se nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 27.º**

##### **Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

#### **Artigo 28.º**

##### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

#### **Artigo 29.º**

##### **Execução do Contrato**

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Artigo 30.º**

##### **Legislação Aplicável**

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

#### **Artigo 31.º**

##### **Foro Competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Artigo 32.º

#### Especificações Técnicas

1. De acordo com o objeto do contrato os bens devem observar as seguintes especificações:

LOTE	CÓDIGO INTERNO	DESIGNAÇÃO HESE	REQUISITOS MÍNIMOS
1	11000158	Cimento Osseo Opaco RX Gentam	Cimento ósseo com gentamicina 40 g, em sistema fechado. Radiopaco. Sistema para preparação do cimento em vácuo. Constituição do kit/caixa: cimento, misturadora e aplicador. Todo o material necessário à preparação do cimento será colocado (equipamentos e consumíveis - inclui 8 seringas que serão reprocessadas), em regime de consignação.
2	11000389	Acido Hialurónico 60 mg/3 ml Sol Inj Fr	Seringa pré-cheia para injeção intra-articular de utilização única. Pretende-se produto de dosagem que permita uma única injeção/tratamento único para um período compreendido de 6 a 12 meses. Indicado no tratamento de osteoartrite, ligeira a moderada, de articulações sinoviais e no alívio de dor relativo a procedimentos artroscópicos.

2. Devem conter rotulagem em conformidade com as fichas técnicas e com as indicações básicas de uso em segurança, sempre que aplicável.
3. A indicação do número de lote e período de validade têm que constar na embalagem primária e secundária, obrigatoriamente.

### Artigo 33.º

#### Conformidade e Especificações dos Bens

1. Nas situações em que os bens não possam ser aceites no ato da entrega por razões de qualidade e/ou de segurança, o Contraente Público fixa um prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Co-contratante para a sua substituição.
2. O Co-contratante não poderá entregar bens que não constem da sua proposta e que não tenham sido objeto de adjudicação. Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (no acto da entrega e/ou durante o uso efectivo) o Co-contratante fica obrigado a substituir o bem sem qualquer tipo de encargo para o Contraente Público, num prazo não superior a 3 (três) dias corridos.

#### Artigo 34.º

##### Embalagem Adaptada à Dose Unitária e Hospitalar para os Medicamentos

2. Sempre que possível, a **embalagem primária** por unidade deverá conter, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a. Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b. Marca comercial;
  - c. Prazo de validade;
  - d. Número de lote de fabrico;
  - e. Modo e via de administração.
  
3. No caso de o produto ser proposto em **embalagem hospitalar** é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

#### Artigo 35.º

##### Embalagem Adaptada à Dose Unitária e Hospitalar para os Dispositivos Médicos

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, que vigorem à data de início do procedimento, a **embalagem secundária** deverá conter as seguintes menções, em Língua Portuguesa:
  - a. Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b. Marca comercial;
  - c. Prazo de validade;
  - d. Número de lote de fabrico;
  - e. Tipo de apresentação e número de unidades por embalagem (exemplo: número de pensos/tiras, dimensões);
  - f. Marcação CE.
  
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, que vigorem à data de início do procedimento, a **embalagem primária** deverá conter as seguintes menções, em língua portuguesa:
  - a. Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b. Marca comercial;
  - c. Prazo de validade;
  - d. Número de lote de fabrico;
  - e. Modo e via de aplicação;
  - f. Marcação CE.

3. No caso de o produto ser proposto em **embalagem hospitalar**, é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo/ficha técnica na mesma, aquando do seu fornecimento.

#### **Artigo 36.º**

##### **Avaliação dos Fornecedores**

O Contraente Público informar que os Co-contratantes serão periodicamente avaliados com base em critérios definidos na página *online* do Serviço Farmacêutico, nomeadamente em [www.hese.pt](http://www.hese.pt).

#### **Artigo 37.º**

##### **Codificação dos Dispositivos Médicos**

1. De acordo com o Despacho n.º 2.945/2019 de 19 de março, os estabelecimentos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) apenas podem co-contratar dispositivos médicos (Inclui também DIV's) que constem da base de dados do INFARMED, conforme o n.º 1.
2. Exceção: Conforme disposto n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Concurso, se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respectivos artigos a que concorre deve o concorrente utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2.945/2019 de 19 de março, ou seja, apresentar a Certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso (Certidão Comprobativa de Notificação de Dispositivos Médicos) e a autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos, nos termos do Decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de junho e da deliberação n.º 515/2010, de 03 de março.
3. Nos termos do número anterior, deve o Adjudicatário até à conclusão da fase de habilitação os respectivos bens estar codificados e incluídos na base de dados do INFARMED, I.P. A falta de codificação é motivo de caducidade da adjudicação.

**Anexo I**  
**Mapa de Quantidades**

LOTE	CÓDIGO INTERNO	DESIGNAÇÃO HESE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE DO LOTE
1	11000158	Cimento Osseo Opaco RX Gentam	300	58,0000 €	<b>17.400,00 €</b>
2	11000389	Acido Hialurónico 60 mg/3 ml Sol Inj Fr	140	97,7470 €	<b>13.684,58 €</b>

**Nota:**

As quantidades previstas no presente procedimento são mero cálculo de base para um período de 12 (doze) meses de consumos.

## Anexo II

### Modelo de Proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) \_\_\_\_\_
  - b) \_\_\_\_\_
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

**Anexo III**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de  
(1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

- 
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.  
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».  
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.  
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».  
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º